

**ENTRADA**

Palmas 31 MAR. 2026

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 07/04/2026

1º Secretário

DIRLEG-

Fis. 02

Pmb

PROJETO DE LEI Nº 126/2026, de de março de 2026.

**Institui diretrizes para notificação e registro, pelos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Estado do Tocantins, de atendimentos a vítimas de acidentes de trânsito com indícios de ingestão de álcool, e dá outras providências.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, como medida integrante das ações de redução do número de mortos e feridos no trânsito, a obrigatoriedade de notificação e registro compulsórios, pelos serviços de saúde públicos e privados, dos atendimentos prestados a vítimas de acidentes de trânsito que apresentem indícios de embriaguez.

**Art. 2º** Os gestores dos serviços de saúde públicos e privados deverão encaminhar, até o dia 30 de cada mês, as informações referidas no art. 1º, contendo a identificação completa do profissional de saúde responsável pelo registro dos indícios de embriaguez constatados no atendimento.

**Art. 3º** As informações de que trata esta Lei deverão ser encaminhadas à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui diretrizes para a notificação e o registro, pelos serviços de saúde públicos e privados no Estado do Tocantins, dos atendimentos prestados a vítimas de acidentes de trânsito com indícios de ingestão de álcool.

A proposição tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de prevenção e redução de acidentes de trânsito, especialmente daqueles associados ao consumo de bebida alcoólica, realidade que permanece como uma das principais causas de lesões graves, incapacidades e mortes nas vias urbanas e rodovias brasileiras.

O atendimento de vítimas de sinistros de trânsito pela rede de saúde representa importante fonte de informação para a compreensão do problema e para o aprimoramento das estratégias estatais de prevenção, fiscalização e conscientização. O registro estruturado desses atendimentos, quando houver indícios de ingestão de álcool, pode contribuir para a produção de dados, para a integração institucional e para o aperfeiçoamento das medidas de segurança viária.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr.DANILO ALENCAR**



A presente iniciativa não pretende atribuir aos serviços de saúde função investigativa ou sancionatória, tampouco substituir a atuação dos órgãos de segurança pública e de trânsito. Busca-se, tão somente, permitir que o Estado disponha de diretrizes normativas para organização do fluxo de informações e para o melhor dimensionamento de um problema de relevante interesse público, sempre com observância do sigilo profissional, da proteção de dados pessoais e das competências legais de cada órgão.

Trata-se, portanto, de medida que se harmoniza com o dever do Poder Público de promover ações voltadas à proteção da vida, da saúde e da segurança da população, incentivando a atuação articulada entre os setores de saúde, trânsito e segurança pública.

Além disso, a proposição possui caráter orientador e programático, sem criar estrutura administrativa autônoma ou impor despesa obrigatória desproporcional, permitindo sua implementação conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Diante da relevância da matéria, especialmente por seu potencial de contribuir para a redução de acidentes e para a preservação de vidas, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos        dias do mês de março de 2026.

DANILO  
ALENCAR DE  
ANDRADE:9  
7769118115  
DR. DANILO ALENCAR  
Deputado Estadual  
**Dr. Danilo Alencar**  
Lutando cada dia cada canto do Tocantins.

Assinado de forma digital por DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115  
Dados: 2026.03.16 16:17:40 -03'00'

Imprimir

DIRLEG-AL  
Fls. 04  
PMS



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P33fa35fcf0b44b5940972d085be8a601K16094**

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Descrição: **Institui diretrizes para notificação e registro, pelos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Estado do Tocantins, de atendimentos a vítimas de acidentes de trânsito com indícios de ingestão de álcool, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Daniilo Alencar**  
**(dep.daniilo.alencar)**

Data de Envio:  
**16/03/2026 16:17:46**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO  
ALENCAR DE  
ANDRADE:97  
769118115

Assinado de forma  
digital por DANILO  
ALENCAR DE  
ANDRADE:977691181  
15  
Dados: 2026.03.17  
09:24:08 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR

